



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21, 05/2012 às 17:38
Daniel /Matr.: 46721

MPV 568

00364

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21/05/2012 Medida Provisória nº 568, de 2012

Autor: Senador Lindbergh Farias Nº do Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº CN
(à MPV nº 568, de 2012)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 568, de 2018, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art... Ficam transformados os 5.635 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias do Quadro Suplementar de Combate as Endemias do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criados nos termos do art.15 da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, em cargos públicos de Agentes de Combate as Endemias, de Nível Intermediário, sob o regime jurídico da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no § 4º do art.198 da Constituição Federal.

§ 1º Ficam enquadrados nos cargos públicos de que trata o caput os empregados públicos em exercício na Fundação Nacional de Saúde nos termos do disposto no § 1º do art.15 da Lei 11.350, de 2006, na data da publicação desta Lei.

I - O enquadramento dos empregados públicos em exercício na Fundação Nacional de Saúde nos cargos públicos originados pela transformação de que trata esta Lei dar-se-á no Padrão III, da Classe Especial, do Nível Intermediário da Carreira da Previdência, Saúde e do Trabalho.

§ 2 Os cargos públicos de que trata o caput pertencerão ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e Comporão a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006 e serão extintos quando vagos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda nobres pares do Congresso Nacional tem como objeto equacionar em definitivo o caso dos Agentes de Combate as Endemias do Quadro Suplementar da Fundação Nacional de Saúde: os chamados Mata Mosquitos do Rio de Janeiro, que foram admitidos na administração pública no ano de 1988, para combaterem o mosquito transmissor da dengue no Estado do Rio de Janeiro, ocasião que foi debelada uma das maiores epidemias de dengue da história daquela unidade da Federação.



A proposta de emenda aditiva em comento, visa apenas aperfeiçoar o texto da Lei Federal de n.º 11.350/06, uma vez que o Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar nos autos da ADI2135, decidiu pela Inconstitucionalidade do *caput.37* da CF88, com redação dada pela EC19/98, o que trouxe uma grande instabilidade nas relações destes trabalhadores com a administração pública federal.

A Emenda Aditiva em questão tem o condão de apenas trazer uma solução duradora para a situação funcional dos mata mosquitos do Rio de Janeiro, que hoje constituem Quadro Suplementar da Fundação Nacional de Saúde, que hoje se encontram em um regime jurídico incompatível com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. Além do que permitirá a Fundação Nacional de Saúde redistribuir os servidores para os Quadros do Ministério da Saúde em cumprimento ao Acórdão do Tribunal de Contas da União, que determinou a redistribuição de todos os servidores que atuam na Fundação Nacional de Saúde para este Ministério, tendo em vista a competência da Secretária de Vigilância em Saúde.

Outro aspecto relevante sobre a matéria ora apresentada é que a mesma além de resolver o problema de quase seis mil trabalhadores, traz uma economia para a máquina pública federal de mais de R\$ 20.000.000,00 por ano, quando se leva em consideração os encargos trabalhistas os quais a administração federal é obrigada arcar em função da vinculação celetistas destes empregados públicos.

São estas as razões que leva-me a submeter ao Congresso Nacional a presente Emenda Aditiva e pedir a aprovação por parte dos nobres pares.

PARLAMENTAR

